

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0862/2025

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado [NOME].

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao fornecimento da fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral (Fortini Plus ou Fortini Plus Multi Fiber) ou fórmula modificada para nutrição enteral e oral (Fresubin® 2kcal Drink).

De acordo com documento nutricional acostado (Evento 1, ANEXO2, Página 15), emitido em 27 de março de 2025, pela nutricionista [NOME] em impresso do Hospital Federal da Lagoa, foi relatado que a Autora é portadora de síndrome deleção 1p36, retardo mental, epilepsia de difícil controle, desnutrição. Em acompanhamento no ambulatório de nutrição da unidade hospitalar supracitada, com prescrição de uso de 50ml de azeite extra virgem/dia distribuídos nas refeições, até o fornecimento da suplementação. Constan prescritas as seguintes opções de suplementação nutricional:

- Fortini Plus – 7 colheres medida (42,7g), 3 vezes ao dia; ou
- Fortini Plus Multi Fiber – 1 garrafa de 200mL, 3 vezes ao dia; ou
- Fresubin® 2kcal Drink – 1 garrafa de 200mL, 3 vezes ao dia.

Por fim, foram citadas as classificações diagnósticas (CID-10) Q93 – Monossomias e deleções dos autossomos, não classificadas em outra parte, F72 - Retardo mental grave, G40 - Epilepsia e síndromes epiléticas idiopáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crise de início focal e E44 - Desnutrição protéico-calórica de graus moderado e leve.

A desnutrição é o estado de desequilíbrio nutricional, resultante de ingestão insuficiente de nutrientes para encontrar as necessidades fisiológicas normais. A desnutrição protéico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das



crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se em forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa ou recente.

Ressalta-se que, o uso de suplementos nutricionais industrializados está indicado, quando o indivíduo é incapaz de ingerir suas necessidades energéticas através da dieta oral constituída por alimentos in natura ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição) . Salienta-se que em quadros graves de desnutrição torna-se muito difícil atingir o adequado aporte nutricional somente através da ingestão de alimentos in natura, em decorrência de diversas alterações metabólicas desencadeadas, sendo frequentemente necessária a suplementação com produtos industrializados.

Neste sentido, quanto ao estado nutricional da Autora, não foram informados os seus dados antropométricos atuais (minimamente peso e altura), impossibilitando realizar o diagnóstico nutricional da mesma.

Em relação a indicação de uso das opções das fórmulas prescritas Fortini Plus, Fortini Multi Fiber, Fresubin® 2 kcal Drink, não consta informações sobre o consumo alimentar habitual da Autora (alimentos e preparações alimentares consumidos ao longo de um dia alimentos e suas quantidades em medidas caseiras e horários) inviabilizando inferir com segurança quanto à necessidade de inclusão dos suplementos prescritos em seu plano terapêutico.

Quanto a prescrição das fórmulas pediátricas para nutrição enteral e oral Fortini Plus4 e Fortini Multi Fiber2, de acordo com o fabricante Danone, ambas as formulas foram especificamente elaboradas para crianças de 3 a 10 anos de idade, não contemplando a faixa etária atual da Autora, que se encontra atualmente com 25 anos idade (carteira de identidade, Evento 1, ANEXO2, Página 1). Participa-se que existe no mercado suplementos nutricionais mais adequados a sua faixa etária e necessidades nutricionais.

Neste contexto, para que este Núcleo possa fazer inferências seguras sobre a indicação de uso e a adequação da quantidade das opções de fórmulas prescritas para a Autora, são necessárias as seguintes informações adicionais:



- i) dados antropométricos atuais (minimamente peso e estatura, aferidos ou estimados): para conhecer o estado nutricional da Autora e possibilitar a realização de cálculos nutricionais;
- ii) consumo alimentar habitual (alimentos e preparações alimentares consumidos ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas), para avaliação do valor nutricional consumido em relação às necessidades nutricionais estimadas.

Destaca-se que indivíduos para os quais são prescritos fórmulas enterais ou suplementos alimentares industrializados, necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro, as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Nesse contexto, sugere-se a previsão do período da suplementação nutricional prescrita.

Cumpra-se informar que, Fortini Plus, Fortini Plus Multi Fiber e Fresubin® 2kcal Drink possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Adiciona-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública

Participa-se que, Fortini Plus, Fortini Plus Multi Fiber e Fresubin® 2kcal Drink, não integram nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde